

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE VILA VIÇOSA

Proposta de Regimento



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Gabinete Técnico Florestal
novembro 2022



Índice

Artigo 1º - Âmbito	3
Artigo 2º - Natureza e competências.....	3
Artigo 3º - Composição e substituição.....	4
Artigo 4º - Presidência e apoio ao funcionamento da Comissão.....	5
Artigo 5º - Periodicidade e local das reuniões	5
Artigo 6º - Ordem do dia	6
Artigo 7º - Quórum de funcionamento e deliberativo	6
Artigo 8º - Deliberações	6
Artigo 9º - Emissão dos pareceres previstos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.....	7
Artigo 10º - Ata das reuniões.....	7
Artigo 11º - Deveres	8
Artigo 12º - Revisão ou alteração do Regimento	9
Artigo 13º - Omissões	9
Artigo 14º - Entrada em Vigor	9



COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE VILA VIÇOSA

REGIMENTO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que “Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental”, define que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada pelas designadas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDf).

A CMGIFR, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tem como missão a articulação da “atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais”, “Aprovar o programa municipal de execução”, “Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução”, “Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação”, “Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública” e “Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos”.

Pretende, ainda, aquele diploma salvaguardar e garantir a assertividade de todas estruturas integradas no SGIFR, garantindo uma maior facilidade de articulação entre as entidades que o integram e uma clareza e transparência na definição da sua estruturação, do seu funcionamento e da operacionalização intrínseca, fundamental para a prevenção e minimização dos riscos para a floresta, pessoas e bens.

Assim, tendo por base o previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugado com a disciplina contida no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), em especial no n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMGIFR, reunida no dia 22/11/2022, deliberou aprovar o presente Regimento e reger-se por ele em tudo o que este não contrarie normas de valor hierárquico superior.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Município de Vila Viçosa, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2º

Natureza e competências

1 - A Comissão é o órgão que assegura a operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, competindo-lhe:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da Comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela Comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos na lei.



Artigo 3º

Composição e substituição

1 - A Comissão tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal de Vila Viçosa, que preside;
- b) Dois representantes das freguesias do concelho, designados pela assembleia municipal:
 - Presidente da Freguesia de Bencatel;
 - Presidente da Freguesia de Ciladas;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes:
 - GNR (Comandante de Destacamento NPA);
 - GNR (Posto Territorial Vila Viçosa);
- f) Um elemento de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho:
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa;
- g) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da Comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, serviços públicos ou infraestruturas:
 - Casa de Bragança;
 - E-Redes;
 - Produtores agrícolas do município de Vila Viçosa
 - Associações de caçadores e pescadores: Real Viçosa, Grupo de Caça e Pesca de São Romão e Grupo de Caça e Pesca de Bencatel;
 - Regimento de Cavalaria nº3 (RC3).

2 - Na ausência do Presidente de Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Floresta e Proteção Civil.

3 - Em casos de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante expressamente designado e com poderes para o ato.

4 - O desempenho de funções na Comissão não confere direito a qualquer remuneração, senhas de presença ou ajuda de custo.



Artigo 4º

Presidência e apoio ao funcionamento da Comissão

1 - A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nos termos da alínea a) do número 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro ou em caso de impossibilidade, pelo seu substituto legal.

2 - Compete ao Presidente, ou vereador com competência delegada, abrir, encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

3 - Compete ainda ao Presidente, ou vereador com competência delegada, executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas, dar publicidade às deliberações da Comissão, interpretar o Regimento da Comissão e exercer as demais competências aqui previstas ou por via de deliberação da Comissão.

5 - O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pelos serviços municipais, designadamente o serviço municipal de proteção civil e o gabinete técnico florestal (GTF), que lhe presta e assegura o apoio técnico e administrativo necessário. nomeadamente, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas.

Artigo 5º

Periodicidade e local das reuniões

1 - A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, salvo necessidade de o fazer a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente.

2 - Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que devem ser convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, podendo a antecedência mínima da convocatória ser de 48 horas sobre a data da reunião.

3 - Da convocatória consta a indicação do dia, hora e local, em que esta se realizará, e a identificação dos assuntos a tratar, podendo ser na modalidade de vídeo conferência.



Artigo 6º

Ordem do dia

- 1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente, ou vereador com competência delegada.
- 2 - O Presidente, ou vereador com competência delegada, deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima que permita cumprir os prazos de convocatória da respetiva reunião previstos nos artigos anteriores.
- 3 - Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 7º

Quórum de funcionamento e deliberativo

- 1 - A Comissão delibera quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
- 2 - Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 8º

Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião.
- 2 - A votação é nominal e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.
- 3 - As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto.
- 4 - Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.



5 - Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.

6 - Sempre que, entre reuniões, haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico, sendo tais deliberações confirmadas na primeira reunião realizada após a sua prática.

7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

8 - No caso das votações dos pareceres mencionados no artigo 9.º, o parecer favorável condicionando é equiparado a voto favorável.

9 - As entidades ou personalidades referidas na alínea g) do nº 1 do artigo 3.º não têm direito a voto.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres previstos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

1 - As reuniões para emissão de pareceres vinculativos quanto aos condicionamentos à edificação são de carácter regular, realizando-se nos termos previstos neste Regimento, podendo a Comissão deliberar quando haja quórum.

2 - Em caso de impossibilidade de comparência, os membros da Comissão podem enviar parecer escrito com um prazo de 24 horas antes da reunião.

3 - Os pareceres devem ser adjuntos à ata da reunião fazendo dela parte integrante.

4 - Para que os membros da Comissão se possam pronunciar, os pedidos de emissão de parecer devem ser instruídos com os elementos para o efeito aprovados por deliberação da Comissão.

Artigo 10º

Ata das reuniões

1 - De todas as reuniões da Comissão será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver discutido, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as

faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos, e as decisões do Presidente.

2 - Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3 - São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da Comissão até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.

4 - As atas são enviadas para análise a todos os membros da Comissão e são aprovadas tacitamente, num prazo de 5 dias uteis, sem prejuízo de deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres, serem aprovadas em minuta, no decurso da reunião.

5 - As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.

6 - Os membros da Comissão, aceitam a gravação áudio e vídeo de qualquer reunião da Comissão realizada por meios telemáticos.

Artigo 11º

Deveres

Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Exercer com lealdade as suas funções.



Artigo 12º

Revisão ou alteração do Regimento

1 - O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.

2 - O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.

3 - Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 8.º desde Regimento.

4 - As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 13º

Omissões

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado e divulgado no sítio da internet do município de Vila Viçosa (www.cm-vilavicoso.pt).